ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

**CONTRATO 087/2019-PMP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CÂMARA FRIGORÍFICA, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 14/2019.**

O **MUNICIPIO DE PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209.642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado à Rua Alta do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.134.673/0001-37, com sede na Rua Pedro Alves nº 62 – Santo Cristo – CEP: 20.220-281 - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Maicon Roubert Peixoto da Cruz, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 27.077.699-0 SSP/RJ, CPF nº 158.343.277-96, doravante denominada contratada,tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencialn° 14/2019**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato objetiva a **aquisição de 01 (uma) Câmara Frigorífica para o Mercado Municipal da carne do Município de Propriá**, conforme disposições do edital do **Pregão n°14/2019** e seu termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 613/2012, lei complementar 123/2006 e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 063/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos cinquenta reais).**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | **Câmara frigorífica para carnes, incluindo cantoneiras internas e externas, cabos elétricos tipo PP, Rebites, Selante, canaletas de acabamento, tubulação de cobre, válvulas, filtros, quadro de comando com controlador eletrônico, encaixes macho e fêmea, revestido com chapa em aço galvanizado pré-pintado.**<br>**Dimensões:**<br>5,80m de comprimento<br>3,90m de largura<br>2,80m de altura<br>**Faixa de temperatura:** 0° C a 10° C<br>**Iluminação: LED**<br>**Isolamento:** 100mm EPS<br>**Porta de correr:** esq1,10m x dir2,30m<br>**Voltagem:** 220 V/ 3F<br>**Evaporador:**4 micros<br>**Unidade Condensadora: 3HP**<br>**Degelo:** elétrico<br>**Controle de temperatura:** ajustáveis<br>**Potência mínima:** 2050<br>**Pinturae acabamento: cor branco**<br>**Piso:** impermeabilizado com solução asfáltica isolado com dupla camada de EPS de 100mm, forrado com lona plástica e com camada de concreto de 100mm.<br>**Instalação inclusa seguindo normas conforme ABNT** | UND | 01 | **63.450,00** |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega e instalação da Câmara Frigorífica deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, expedido pela Secretaria solicitante.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

**U.O.:** 2039 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2071 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
**FR:** 1001

**CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar

e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

A Prefeitura Municipal de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 14 de outubro de 2019.

**IOKANAAN SANTANA**
CONTRATANTE

**ENGEPAR COM. E INST. DE EQUIP. LTDA - EPP**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Quelle Souza da Costa
038.215.115-90
2. Luciana P. Barros dos Santos